



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 420/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal A Ceder Sinal Gratuito de Internet à População e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente à população, sinal de internet banda larga, através de sistema wireless (rede sem fio) observado os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - O sinal de internet terá o limite conforme disponibilidade e autorização de órgãos competentes, e será cedido à pessoa física exclusivamente para seu domicílio residencial, devendo ser cadastrado os computadores junto à prefeitura, e que o mesmo faça o login na Home Page da Prefeitura do Município.

§ 2º - A cessão gratuita do sinal de internet não poderá exceder a um imóvel, assim considerado nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3º - O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de conteúdo pornográficos ou ilícitos.

§ 4º - O Poder Público Municipal poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a sites que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré-estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Formosa.

§ 5º - O sinal de internet poderá ser interrompido, sem aviso prévio, para a manutenção do sistema operacional, pelo prazo necessário à conclusão dos serviços.

Art. 2º - Poderá receber o sinal de internet quem, cumulativamente:

I - Requerer, em documento próprio, à Prefeitura, informando qualificação pessoal e endereço de recepção do sinal;

II - Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública Municipal, de natureza pessoal ou em relação ao imóvel a ser encaminhado o sinal de internet;

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 420/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

III - Providenciar, às suas expensas, os equipamentos necessários à recepção do sinal (antena e decodificador, por exemplo);

§ 1º - O Poder Público não se responsabilizará por eventuais danos ou avarias causados aos equipamentos do usuário, em razão do regular uso do sinal de internet cedido.

§ 2º - O requisito referido no inciso II deste artigo inclui eventuais débitos existentes em nome do proprietário do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º - A superveniência de débito perante a Fazenda Pública, do beneficiário do sinal ou do proprietário do imóvel para onde ele for dirigido, ensejará a interrupção imediata da cessão gratuita do sinal de internet.

Art. 3º - O beneficiário do sinal gratuito de internet deverá firmar termo de responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Formosa - GO, declarando a ciência e concordância em não acessar sítios de conteúdos expressos no art. 1º, § 3º, desta Lei, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 1º - O sinal interrompido nos termos deste artigo somente poderá ser restabelecido após o transcurso de 90 (noventa) dias e mediante a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Formosa, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais ajustes necessários à integral execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 094/10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 096/2010, de 18/11/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 420/10 de 23/11/2010 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal A Ceder Sinal Gratuito de Internet à População e dá outras Providências .”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra
.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos